



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2736 | Sexta-feira, 5 de janeiro de 2024.

Este documento contém 07 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Divisão de Licitação.....	04
Gabinete.....	01	Divisão de Recursos Humanos.....	04
Secretaria de Administração.....	04	Secretaria de Educação.....	05

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de junho de 2022; altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 176, de 6 de junho de 2022; altera e revoga dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022; altera dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 178, de 6 de junho de 2022; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 179, de 6 de junho de 2022; altera dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovará e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sancionarei a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento deverá consubstanciar-se no Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Oeste observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria e resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

“(...)”

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 176, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“(...)”

Art. 57. ...

“(...)”

VIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais, não sendo admitida “Certidão Positiva Com Efeito de Negativa”, devendo ser efetivado a quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos incidentes sobre o respectivo imóvel.

“(...)”

Art. 84. ...

“(...)”

VII – Certidão Negativa de Tributos Municipais, não sendo admitida “Certidão Positiva Com Efeito de Negativa”, devendo ser efetivado a quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos incidentes sobre o respectivo imóvel.

“(...)”

Art. 89. ...

“(...)”

VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais, não sendo admitida “Certidão Positiva Com Efeito de Negativa”, devendo ser efetivado a quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos incidentes sobre o respectivo imóvel.

Art. 101. ...

“(...)”

V – Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre todos os lotes a serem lembrados, não sendo admitida “Certidão Positiva Com Efeito de Negativa”, devendo ser efetivado a quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos incidentes sobre os respectivos imóveis.

“(...)”

Art. 111-A. No ato de aprovação de projetos de qualquer uma das modalidades

de parcelamento ou remembramento do solo urbano, o órgão competente do poder executivo municipal exigirá a quitação integral de todos os débitos, tributários e não tributários, vencidos ou vincendos incidentes sobre os respectivos imóveis, quando for o caso.

Art. 3º. A Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)”

Art. 7º. ...

“(...)”

II – ZIN3 – Zona de Indústrias leves: destina-se predominantemente à instalação de indústrias, comércio e serviços de baixo risco.

“(...)”

Art. 32. A taxa de permeabilidade do solo em todas as zonas urbanas poderá ser de no mínimo 10% (dez por cento), desde que seja apresentado e executado sistema para a captação, retenção e reaproveitamento de águas pluviais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e atendendo os seguintes critérios:

I – O sistema de captação, retenção e reaproveitamento de águas pluviais deverá ser detalhado na Planta de Localização e Cobertura do Projeto Arquitetônico a ser aprovado pela prefeitura;

II – Área de captação do telhado deverá ser equivalente a no mínimo 4 (quatro) vezes a área suprimida para se atingir a taxa de permeabilidade determinada para a Zona.

III – A Cisterna para retenção e reaproveitamento deverá possuir volume mínimo a suportar uma precipitação de 40 (quarenta) litros por metro quadrado.

IV – Deverá ser apresentado ART/RRT de projeto e execução do sistema.

V – Na solicitação de habite-se deverá ser comprovada a execução do sistema projetado.

Art. 38. Entre duas ou mais edificações no mesmo lote onde uma ou mais faces que estão paralelas tenham abertura, deverá ser observada a distância de três metros entre elas.

§ 1º. Entre duas ou mais edificações no mesmo lote onde suas faces que estão paralelas não tenham abertura, deverá ser observada a distância de um metro e meio entre elas.

§ 2º. Em casos que uma das construções se caracteriza como complementar ou de apoio à outra, como edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as edificações será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face às disposições desta Lei.

“(...)”

Art. 4º. Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, passam a vigorar com os acréscimos e alterações conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal nº 179, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)”

Art. 103. ...

“(...)”

II – Tenha sido construída anteriormente ao ano de 2022

“(...)”

Art. 104. ...

I – Comprovação da existência da edificação, anterior a 2022, será feita com impressão da região do imóvel a partir da imagem aerofotogramétrica disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, e no caso de inexistência da mesma, a partir de imagem histórica do Google Earth. Para os casos referentes



ao artigo 103-A, é necessário a comprovação da existência da edificação em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou áreas habitacionais com características semelhantes independentes de data.

(...)

Art. 107. Para regularizar edificações existentes/construídas anteriormente ao ano de 2022, poderão ser aplicadas as seguintes medidas e penalidades:

I – Para regularizar aspectos relacionados à construção de área superior à permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento, aplica-se a penalidade de 7% (sete por cento) do CUB para cada m² adicional construído;

II – Para regularizar aspectos relacionados à inobservância da Taxa de Ocupação, aplica-se a penalidade de 7% (sete por cento) do CUB para cada m² que excedeu a taxa máxima permitida;

III – Para regularizar aspectos relacionados à inobservância da Fração mínima de Lote por unidade habitacional, aplica-se a penalidade de 7% (sete por cento) do CUB para cada m² que excedeu a fração permitida;

IV – Para regularizar aspectos relacionados ao descumprimento do gabarito de altura, aplica-se a penalidade de 10% (dez por cento) do CUB para cada m² decorrente do acréscimo de pavimento;

V – Para regularizar aspectos relacionados à inobservância total ou parcial dos recuos, exceto nos recuos frontais das vias com previsão de ampliação ou duplicação, aplica-se a penalidade de 10% (dez por cento) do CUB para cada m² construído, observado o cumprimento do Código Civil Brasileiro;

VI – Para regularizar aspectos relacionados à redução de Taxa de Permeabilidade, exigir-se-á solução técnica para captação e reaproveitamento das águas pluviais nos termos do art. 32 da Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

(...)

§ 2º Será isento das penalidades a que se refere este artigo, o proprietário do imóvel que comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º Ao proprietário que comprovar renda mensal familiar acima de 2 (dois) salários mínimos e até 3 (três) salários mínimos, a penalidade de que tratam os incisos I, II e III será de 2% (dois por cento) e de 3% (três por cento) a penalidade a que se referem os incisos IV e V deste artigo.

Art. 108. As edificações construídas anteriormente ao ano de 2022 que não puderem ser regularizadas, por não se enquadrarem no presente TÍTULO do presente Código, deverão aprovar projeto arquitetônico de reforma ou demolição, junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, adequando-se às disposições legais da Legislação vigente.

(...)

Art. 310. Independentemente de outras penalidades previstas na presente Lei e demais legislações municipal, estadual e federal, serão aplicadas as seguintes multas ao proprietário do imóvel e no que couber, ao profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico, ao profissional responsável técnico pela execução da obra e a Associação de Moradores de Loteamento de Acesso Controlado.

(...)

Art. 314. ...

(...)

XL – Omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em projetos ou documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente.

XLI – Por falta da documentação de ordem técnica referente ao processo de licenciamento das obras e edificações que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução no local da obra legível e de fácil acesso aos fiscais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XVI, XVII, XVIII, XX, XLI serão aplicados ao proprietário do imóvel.

§ 2º. Os incisos IX, X, XII, XIII, XV, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI serão aplicados ao profissional responsável técnico pela execução da obra e ao proprietário do imóvel.

§ 3º. O inciso XXXVII e XL será aplicado ao profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico da edificação e ao profissional responsável técnico pela execução da obra.

§ 4º. O inciso XIV, XXXII será aplicado ao profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico da edificação, ao profissional responsável técnico pela execução da obra e ao proprietário do imóvel.

§ 5º. O inciso XXXIX será aplicado quando se tratar de Associação de Moradores de Loteamento de Acesso Controlado.

(...)

Art. 6º. A Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)

Art. 79. ...

(...)

X – Colocar mostruários nas paredes externas das edificações que avancem sobre o alinhamento predial ou sobre limite do recuo obrigatório.

(...)

Art. 167. ...

(...)

§ 2º. Deverá ser Apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em nome do profissional responsável técnico nos casos exigidos pela Norma de Procedimento Administrativo NPA-005/2018 de Regularização de Eventos e sucedâneas e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com a sua efetiva participação durante o evento.

(...)

Art. 7º. Os mapas do Distrito Sede e parque dos Ipês, do Distrito de São Lourenço e do Distrito de Vidigal constantes no “Anexo I” da Lei Municipal nº 177, de 6 de junho de 2022, passam a vigorar conforme anexos a presente Lei Complementar.

Art. 8º. Fica revogado o Anexo VI da Lei Complementar nº 177, de 6 de junho de 2022.

Art. 9º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 110 e os incisos VIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII do artigo 314, da Lei Complementar nº 179, de 6 de junho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ANEXO I

Acréscimo no ANEXO II – Lei Complementar nº 177, de 6 de junho de 2022

ANEXO II – Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Zonas	Área do lote (m²)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação		Taxa de permeabilidade	Cota parte mínima da área do lote por unidade residencial	Gabarito de Altura da Edificação N° Pavimento
			Normal	Esquina				Até o 2º pavimento	Acima do 2º pavimento			
	Mínima	Máxima	Metros	Metros	Mínimo	Básico	Máximo	%	%	%	m²	Unid.
ZIN3	450	< 20.000	15	20	0,1	2,0	2,0	70	(4)	20 (3)	450	2

Acréscimo e alteração no ANEXO III – Lei Complementar nº 177, de 6 de junho de 2022

ANEXO III – Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano – Recuos Frontais

Zonas	Recuo Frontal		
	RESIDENCIAL	COMERCIAL / SERVIÇOS	INDUSTRIAL
	metros	metros	metros
ZIN 3	4 (3)	Facultativo	Facultativo

(...)

(3) Em lotes com frente para a PR-323 e PR-082 o recuo frontal a ser obedecido é de 10 (dez) metros.

(...)

Acréscimo e alteração no ANEXO IV – Lei Complementar nº 177, de 6 de junho de 2022

ANEXO IV – Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano – Recuos Laterais e Fundos

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO		Recuo Lateral			Recuo de Fundos		
		Residencial	comercial / serviço	industrial	Residencial	comercial / serviço	industrial
pavimentos	metros	metros	metros	metros	metros	metros	metros
2	9,00	1,50 (1) (2) (3) (4) (6)	1,50 (1) (2) (3) (4)(6)	1,50 (2) (3) (4) (6)	1,50 (1) (2) (3) (4) (6)	1,50 (1) (2) (3) (4) (6)	3,0 (2) (3) (4) (6)

(...)

(3) Nas Zonas Industriais 1 os recuos laterais e de fundos serão de no mínimo 2 (dois) metros, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas a insolação/ventilação.

(4) Nas Zonas Industriais 2 os recuos laterais e de fundos serão de no mínimo 3 (três) metros, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas a insolação/ventilação.

(...)

(6) Na Zona Industrial 3 os recuos laterais e de fundos serão de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), independentemente da existência ou não de aberturas destinadas a insolação/ventilação.

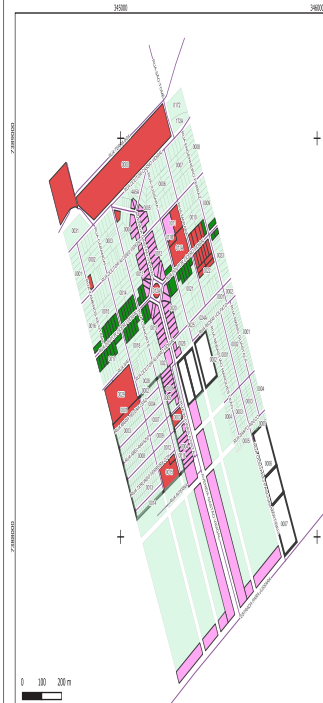
(...)



DISTRITO SEDE

MAPA DE ZONEAMENTO URBANO
CIANORTE - PR (2023)

DISTRITO VIDIGAL



DISTRITO DE SÃO LOURENÇO



Projetado pelo Município de Cianorte
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Sistema Referencial de Coordenadas
SIRGAD - 2000 projeção UTM Haas 22S



PORTARIA Nº 4/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 07/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 07/2023.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa
Secretária: Marcos Alberto Valério
Membros: Vanice Del Ponte
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 5/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 08/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 08/2023.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretária: Ivonete de Jesus Costa
Membros: Renata Sarcetta Pacheco
Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Concorrência Pública nº 06/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a **SUSPENSÃO** da sessão referente a Concorrência Pública, **tipo** MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de obra da 2ª etapa para a construção do Hospital Regional de Cianorte.** Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 04 de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30 do dia 09 de Fevereiro de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, **tipo** **Maior oferta.** Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio),**

situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR. Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 04 de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 173/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de Instituição Financeira, objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos e das demais receitas concernentes à Prefeitura Municipal de Cianorte, mediante Cobrança Bancária - Boletos Registrados, emitidos pelo Município e pela Instituição Contratada, pagáveis em qualquer agência bancária ou canal de recebimento do Sistema Bancário Nacional, cujo recolhimento seja atendível por Código de Barras e QRCode (PIX).** Credenciamento até as 08h30min do dia 18 de Janeiro de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 18 de Janeiro de 2024; início da sessão às 09hrs do dia 18 de Janeiro de 2024; oferecimento de lances a partir das 14hrs do dia 18 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 04 de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
1 Divisão de Licitações

Despacho 01/2024

Licitação nº 154/2023 – Pregão Eletrônico – **Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de fossa séptica e desobstrução de encanamento e caixa de passagem.**

O Prefeito do Município de Cianorte, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e:

-Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e Súmulas 346 e 473 do STF.

-Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste município, nº 005/2024, que dentre outras ponderações, opina pela anulação do certame e de todos os seus atos.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, decide **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 154/2023, determinando abertura de novo procedimento licitatório. Providências necessárias pela Divisão de Licitações.

Cianorte, 04 de Janeiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 011/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **RENATO CESAR LOPES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e



Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir de 22 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 03 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o memorando nº 04/2024, de 03/01/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **ANA CLAUDIA BERSANI**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, para exercer cumulativamente o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, durante as férias da titular no período de **02/01/2024 a 19/01/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 04 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Educação

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/OSC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2023, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, com a finalidade de disponibilizar o serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extraclasses, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificou-se que foram disponibilizados os serviços de Transporte Escolar e considerando o Relatório Técnico da gestora da parceria HOMOLOGA o referido relatório.

Cianorte, 03 de janeiro de 2024.

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Piovesan Vieira
Rosilda Naves da Silva Lucio

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/OSC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração nº 018/2023, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, com a finalidade de prestar serviços na Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA - Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação Especial, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado análise de documentos e monitoramento in loco, verificou-se o cumprimento das metas e objetivos, assim como, o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico da gestora da parceria HOMOLOGA o referido relatório.

Cianorte, 03 de janeiro de 2024.

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Piovesan Vieira
Rosilda Naves da Silva Lucio

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/OSC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração nº 019/2023, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte, mantenedora do Centro de Educação Infantil São José, com a finalidade de prestar serviços de Educação Infantil, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado análise de documentos e monitoramento in loco, verificou-se o cumprimento das metas e objetivos assim como, o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico da gestora da parceria HOMOLOGA o referido relatório.

Cianorte, 03 de janeiro de 2024.

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Piovesan Vieira
Rosilda Naves da Silva Lucio

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 018/2023-EDUCAÇÃO/PMC/OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 145/2016 do município de Cianorte - Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, a Gestora da Parceria nomeada por meio da Portaria nº 101/2021, passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

Conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, o objeto da parceria é o repasse de recursos financeiros para o atendimento em caráter complementar da demanda da Educação Infantil, parte do Ensino Fundamental e EJA na modalidade de Educação Especial. O público-alvo é o atendimento aos estudantes com deficiência intelectual e múltiplas na faixa etária de 1 ano a 59 anos de idade, tendo como meta o atendimento de 84 estudantes. Por meio de visitas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação verificou o atendimento à 70 crianças/estudantes, tendo em vista a nova organização da Federação das APAEs, a qual reorganizou o número de crianças/estudantes atendidos por sala. Assim, a Educação Infantil passou a atender 6 estudantes, o Ensino Fundamental 8 estudantes e a Educação de Jovens e Adultos 10 estudantes. A entidade atende 4 turmas de Educação Infantil, 2 turmas de Ensino Fundamental e 3 turmas de Educação de Jovens e Adultos.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com base nos relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como, análise de documentos e visitas in loco realizadas pela Comissão, observou-se que a OSC cumpriu com os objetivos propostos, desenvolvendo as atividades previstas no Plano de Trabalho de forma plena e satisfatória.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública:

Até a presente data foram transferidos recursos para OSC parceira, por meio do Termo de Colaboração, recursos esses destinados para pagamento de funcionários e encargos sociais. Verificou-se que já foi pago o valor de R\$ 384.999,86 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) referente as sete parcelas do Termo de Colaboração nº 018/2023.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:

Constatou-se que as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração estão sendo cumpridos. Destaca-se que os valores transferidos para a conta da entidade foi de acordo com os pagamentos realizados. A comissão verificou a prestação de contas contendo recibos de pagamentos de salários, comprovante de transferência em pagamento com crédito em conta-corrente dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e demais encargos.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento, monitorando e avaliando a parceria: ao atendimento das metas e ações educativas, crianças/estudantes matriculados, transferidos e os remanejados com vistas nos



livros de chamada e registro de conteúdos trabalhados; nas pastas individuais, fichas e documentos pessoais, laudos e pareceres.

Na qualidade de gestora da parceria, eu Shirley Scomparin Ponciano da Silva, professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Diretora Geral da Educação, passo a fazer algumas considerações:

Os recursos advindos da presente parceria que já foram repassados estão atendendo as necessidades da OSC. A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de ótima qualidade, no que se refere ao atendimento pedagógico as crianças/estudantes. Apresenta estrutura física em bom estado, recursos materiais suficientes e satisfatórios, assim como profissionais habilitados.

Cianorte, 20 de dezembro de 2023.

Shirley Scomparin Ponciano da Silva
GESTORA DA PARCERIA

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2023 /EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II e V do Decreto nº 145/2016 do município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, a Gestora da Parceria nomeada por meio da Portaria nº 101/2021, passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

Conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial o objeto da parceria não envolve recursos financeiros, mas o Município disponibilizará o serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extraclasse.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com base nos relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizados nas visitas de monitoramento, observou que o serviço de transporte escolar foi ofertado de maneira satisfatória.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento, monitorando e avaliando a parceria em relação ao atendimento das metas e ações educativas e observou que foi cumprido de maneira adequada os serviços de transporte escolar.

Na qualidade de gestora da parceria, eu Shirley Scomparin Ponciano da Silva, professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Diretora Geral da Educação, passo a fazer a seguinte consideração:

Os serviços de Transporte Escolar da presente parceria foram disponibilizados as crianças/estudantes, atendendo as suas necessidades.

Cianorte, 20 de dezembro de 2023.

Shirley Scomparin Ponciano da Silva
GESTORA DA PARCERIA

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 019/2023/EDUCAÇÃO/PMC/OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 145/2016 do município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte mantenedora do Centro de Educação Infantil São José, a Gestora da Parceria nomeada pela Portaria nº 101/2021, passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

Conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela OSC Serviços de Obras Sociais de Cianorte, mantenedora do Centro de Educação Infantil São José o objeto da parceria constitui o cofinanciamento de ações conjuntas para a ma-

nutenção e o atendimento de crianças com serviços de Educação Infantil, tendo como público-alvo o atendimento de 291 crianças com idade de 6 meses a 3 anos em período integral e 100 crianças com idade de 4 anos em período parcial. Por meio de visitas a Comissão de Monitoramento e Avaliação verificou a frequência de 291 crianças na creche em tempo integral e 100 crianças na pré-escola em tempo parcial. Cabe ressaltar que, no decorrer do ano, ocorreram algumas variações no número de crianças atendidas devido as transferências e as novas matrículas.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com base nos relatórios, bem como, análise de documentos e visitas in loco realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, observou-se que a OSC cumpriu com as metas estabelecidas no Termo de Colaboração e com os objetivos propostos, desenvolvendo as atividades previstas no Plano de Trabalho de forma plena e satisfatória. A entidade contribui com o município ofertando vagas na creche em período integral e na pré-escola em período parcial, o que reflete na diminuição da demanda existente, sendo garantidas as condições indispensáveis para o desenvolvimento das crianças, proporcionando um atendimento de qualidade.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública:

Até a presente data foram transferidos para a OSC parceira, por meio do Termo de Colaboração nº 019/2023, recursos financeiros para pagamento de funcionários, pagamentos de água, luz, telefone, materiais de limpeza e expediente e itens referentes a alimentação. Verificou-se que até a presente data o pagamento de R\$R\$ 2.067.834,32 (Dois milhões, sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente as sete parcelas do Termo de Colaboração nº 019/2023, para a OSC denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte para a manutenção de serviços na Educação Infantil.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação verificou por meio das visitas que foram cumpridas as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração, por meio de análise da prestação de contas contendo recibos de pagamentos de salários, guias de recolhimento de FGTS e demais encargos, pagamento de energia elétrica, água, faturas de conta telefônica, materiais de consumo, higiene e gêneros alimentícios.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento, monitorando e avaliando a parceria: ao atendimento das metas e ações educativas, crianças matriculadas, transferidas e os remanejadas com vistas nos livros de chamada e registro de conteúdos trabalhados. Também acompanhou o cumprimento dos repasses conforme cronograma de desembolso.

Na qualidade de gestora da parceria, eu Shirley Scomparin Ponciano da Silva, professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Diretora Geral da Educação, passo a fazer algumas considerações:

Os recursos advindos da presente parceria estão sendo repassados regularmente e atende as necessidades da OSC. A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de ótima qualidade, tanto na esfera administrativa como na pedagógica. Apresenta estrutura física em bom estado, recursos materiais suficientes e satisfatórios, assim como profissionais habilitados.

Cianorte, 20 de dezembro de 2023.

Shirley Scomparin Ponciano da Silva
GESTORA DA PARCERIA





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

